PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, destinado a promover e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, intersexos, não-binárias e demais expressões da diversidade sexual e de gênero.

Art. 2º São objetivos deste Estatuto:

I – Promover o respeito, a dignidade, a cidadania e a inclusão da população LGBTQIAPN+ no Município de Natal;

II – Combater toda forma de discriminação, violência, preconceito e intolerância por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais;

III – Assegurar acesso equitativo às políticas públicas municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, segurança e direitos humanos;

IV – Fomentar ações de formação, sensibilização e capacitação dos servidores públicos municipais e da sociedade natalense para o respeito à diversidade sexual e de gênero.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero, sendo assegurado no âmbito do Município de Natal:

I – O uso do nome social em todos os órgãos, serviços e repartições públicas e privadas;

II – O direito à identidade de gênero e ao tratamento digno nas unidades de saúde, educação, assistência social e nos demais serviços públicos;

III – O respeito à privacidade, à integridade física, psicológica e moral;

IV – A proteção contra qualquer forma de violência, discriminação, assédio ou constrangimento por sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

V – O acesso igualitário às políticas públicas municipais.

Art. 4º Fica proibida no Município de Natal:

I – Qualquer forma de discriminação direta ou indireta motivada por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais;

II – A realização de terapias, práticas ou procedimentos destinados à tentativa de reversão da orientação sexual ou identidade de gênero (“cura gay”), no setor público ou privado;

III – A veiculação, em meios públicos ou privados, de conteúdo discriminatório, preconceituoso ou que incite o ódio contra a população LGBTQIAPN+, em campanhas, propagandas, eventos ou materiais institucionais.

CAPÍTULO III – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, deverá desenvolver políticas públicas específicas para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, abrangendo:

I – Saúde integral prevista na Lei nº 7.208/21, com atenção especial à saúde mental, saúde sexual, saúde da população trans e combate às ISTs, HIV e Aids, de forma livre de preconceito;

II – Programas de combate à evasão escolar e à LGBTfobia no ambiente educacional, com apoio psicossocial e pedagógico;

III – Capacitação dos servidores públicos municipais para atendimento humanizado e livre de discriminação;

IV – Fomento ao empreendedorismo, à inclusão produtiva e à geração de emprego e renda para pessoas LGBTI+;

V – Apoio a projetos culturais, educativos e de valorização da diversidade sexual e de gênero, bem como a realização da Parada do Orgulho LGBTI+ de Natal, Virada LGBTI+ de Natal e outros eventos de visibilidade.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE NATAL

Art. 6º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero de Natal (CMDIVSG), órgão permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+.

Art. 7º Compete ao CMDIVSG:

I – Formular, propor, monitorar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos LGBTI+ em Natal;

II – Acompanhar denúncias de discriminação, violência e violações de direitos;

III – Articular-se com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da

sociedade civil;

IV – Promover ações educativas, campanhas e eventos de conscientização.

Art. 8º O CMDIVSG será composto de forma paritária, com 50% de representantes do Poder Público Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, especialmente organizações e movimentos LGBTI+ do município, conforme decreto próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Constituem infrações administrativas, no âmbito do Município de Natal, as práticas de atos discriminatórios ou de violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.

Art. 10. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, e poderão resultar nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM);

III – Suspensão de alvará de funcionamento, por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação de alvará de funcionamento, em casos de reincidência ou gravidade da conduta.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a realização de ações voltadas à população LGBTI+.

§2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para gradação das penas, considerando a gravidade do ato, a extensão do dano, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de setembro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é indispensável observar que a legislação brasileira reconhece, tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional, a vedação a práticas discriminatórias, inclusive por orientação sexual e identidade de gênero. Outrossim, tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, reforçam o dever do Estado em proteger todas as pessoas contra discriminações, assegurando dignidade.

Em que pese o tema ser de grande relevância, é a partir de uma legislação municipal, enquanto expressão da autonomia local, a competência para elaborar políticas públicas específicas. É no âmbito municipal que se pode combater de maneira efetiva as situações de violência física, simbólica e psicológica; exclusão do mercado de trabalho evasão escolar em razão do preconceito e do bullying; e desigualdades no acesso à moradia, à cultura e ao lazer.

Diante desse cenário, o Estatuto Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero se apresenta como uma ferramenta necessária para orientar a atuação dos órgãos públicos, promover a inclusão social, estabelecer mecanismos de denúncia, fiscalização e sanção contra práticas discriminatórias. Da mesma maneira, legislações como a ora apresentada fomentam a criação de espaços democráticos de participação social.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa Legislativa e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de setembro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT